



EDITAL Nº 001/2018

OBJETO: RESOLUÇÃO 154/2012/CNJ; PROVIMENTO CONJUNTO Nº 27/2013/CGJ/TJMG E PORTARIA 4.994/CGJ/2017

Trata-se de procedimento para cadastramento de entidades públicas ou privadas de destinação social com vistas à percepção dos recursos provenientes das penas de prestação pecuniária aplicadas pelos Juízos Criminais da Comarca.

Publicado o edital 001/2018, 7 (sete) entidades se habilitaram: CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE CAMBUÍ; ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMBUÍ; CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE CÓRREGO DO BOM JESUS – CONSEP; IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMBUÍ; ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOM REPOUSO; FUNDAÇÃO GERIÁTRICA PADRE ANTÔNIO PASCHOAL e ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CAMBUIENSE.

Os projetos foram submetidos ao parecer do Serviço Social Judicial e ao Ministério Público, seguindo-se, pois, o rito previsto no Provimento Conjunto nº 027/2013/CGJ/TJMG e da PORTARIA 4.994/CGJ/2017.

É o Relatório. Decido.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Comarca de Cambuí

Analisando atentamente os autos deste procedimento, verifico que as sete entidades encontram-se regularmente constituídas, conforme pode ser observado pelos documentos anexados, e demonstram ser úteis e necessárias à comunidade em que estão inseridas, atendendo áreas de relevante cunho social.

Desta forma, não há qualquer óbice à habilitação das sete entidades.

Por outro lado, em que pese a viabilidade e relevância dos projetos apresentados, tem-se que todos os projetos somados apresentam um elevado custo, aproximadamente R\$ 768.074,10, sendo o valor existente atualmente em conta para projetos sociais da comarca, muito inferior ao apresentado para atender a todas as entidades.

Diante dos projetos apresentados, entendo que devem ser beneficiados, por ora, os projetos das entidades IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMBUÍ, APAE de BOM REPOUSO, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CAMBUIENSE, CONSEP DO CÓRREGO DO BOM JESUS e CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE CAMBUÍ.

Conforme se verifica dos autos, a entidade Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cambuí recebe sentenciados para cumprimento de pena de prestação de serviço à comunidade, devendo ter prioridade nos termos do art. 4º do Provimento Conjunto nº 27/2013.

Assim sendo, contemplo o projeto apresentado pela entidade, em sua integralidade, consistente na aquisição de campainhas para os leitos dos pacientes, bem como, a aquisição de uma impressora e leitor de código de barras, no valor total de R\$ 41.739,30.



48
87

Ademais, dispõe o art. 4º do Provimento Conjunto nº 27/2013, que os valores devem ser destinados prioritariamente para atividades de caráter essencial à **SEGURANÇA PÚBLICA**, sendo justamente o caso dos projetos apresentados pelo Conselho da Comunidade, do CONSEP de Córrego do Bom Jesus e da Associação Comunitária Cambuiense.

Assim sendo, necessária se faz a continuação das reformas estruturais da Delegacia de Polícia de Cambuí que se iniciaram com os repasses anteriormente depositados na conta da entidade Associação Comunitária Cambuiense, de modo que, entendo por bem contemplar o **projeto Reforma e Acabamento da parte Térrea do Prédio dos fundos e Projeto de Fundação e Elevação do Prédio anexo**, tendo em vista a **necessidade e urgência** diante da situação precária do aludido imóvel, com o repasse da quantia de R\$100.000,00.

No mesmo sentido, faz-se mister atender aos projetos apresentados pelo **CONSELHO DA COMUNIDADE DE CAMBUÍ** e do **CONSEP de CÓRREGO DO BOM JESUS**, uma vez que os órgãos atuam junto à fiscalização do cumprimento de penas de prestação de serviços à comunidade e das penas cumpridas em regime aberto domiciliar, atuando de forma direta na execução penal e ainda, na repressão da criminalidade, desenvolvendo, ainda, um trabalho excelente com as crianças da comunidade de Córrego do Bom Jesus.

Nesse passo, contemplo os projetos apresentados pelo Conselho da Comunidade, sendo eles: **1) Ampliação do sistema de monitoramento eletrônico, através de câmeras de vigilância, no valor de R\$ 22.891,40; 2) Aquisição de 1 (um) dispositivo elétrico incapacitante, conhecido por *teaser*, para utilização em ocorrências específicas por policiais militares do município de**



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Comarca de Cambuí

249
8

Cambuí/MG, no valor de R\$ 5.197,50; 3) Aquisição de 4 (quatro) transceptores portáteis digitais, no valor de R\$ 16.280,00; 4) Aquisição de aparelho etilômetro para ser utilizado em operações de blitz de trânsito urbano pela Polícia Militar, no valor de R\$ 9.500,00; 5) Reforma da sala de atendimento do quartel da Polícia Militar, no valor de R\$ 13.872,75; 6) Aquisição de uma impressora a laser de alto rendimento para utilização na sala de atendimento, com a impressão de boletins de ocorrência solicitado pela comunidade de Cambuí, no valor de 2.097,00; 7) Aquisição de computador para ser utilizado em registros de boletins de ocorrência e outras atividades da Polícia Militar de Cambuí, no valor de R\$ 2.159,00; 8) Recurso para realização de calibração do aparelho decibelímetro que é utilizado em medições sonoras solicitadas pelo Poder Judiciário nos municípios pertencentes à comarca de Cambuí, no valor de R\$460,50; 9) Aquisição de 20 (vinte) bastões tonga para ser utilizado pelos Policiais Militares lançados no policiamento ostensivo de Cambuí/MG, no valor de R\$ 740,00, totalizando o valor de R\$73.198,15.

No mesmo sentido, contemplo os projetos apresentados pelo CONSEP de Córrego do Bom Jesus no que tange à aquisição de materiais referentes ao PROERD, que totaliza a quantia de R\$ 1.603,92.

Por fim, verifico que o projeto “Uniformizar/APAE” apresentado pela APAE de Bom Repouso é viável e atenderá a entidade existente naquele Município que integra esta comarca, pelo que, fica destinado o valor de R\$15.889,00.



Saliento que os projetos não contemplados neste edital, poderão ser apresentados novamente nos próximos editais, sendo certo que há previsão de nova publicação de edital em meados de 2019.

Diante do exposto, e considerando que as entidades atenderam aos requisitos exigidos pelo Edital e pelos atos normativos pertinentes, defiro a habilitação das sete entidades e **DEFIRO** a destinação do montante indicado nos projetos contemplados para as seguintes entidades: a) IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMBUÍ (R\$ 41.739,30); b) ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CAMBUIENSE (R\$100.000,00); c) CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE CAMBUÍ (R\$74.000,00).; d) CONSEP DO CÓRREGO DO BOM JESUS (R\$1.603,92) e, e) APAE de BOM REPOUSO (R\$15.889,00).

Ratifico ainda a decisão de fls. 35/37 que destinou o valor de R\$9.800,00 para o conserto de viatura da SEAP, reiterando aqui todos os fundamentos da referida decisão.

Ressalto que as entidades APAE de CAMBUÍ e FUNDAÇÃO GERIÁTRICA PADRE ANTÔNIO PASCHOAL não foram contempladas no presente edital tendo em vista que já estão sendo beneficiadas de forma direta com o repasse de quantias provenientes de transações penais do JESP Criminal, a fim de atender uma situação emergencial.

Oportunamente, será determinada a transferência dos valores acima mencionados, através de ordem online, junto ao *sítio* eletrônico do Banco do Brasil S/A.

Intimem-se as entidades beneficiadas, por seus representantes legais, do teor desta decisão, advertindo de que a partir da liberação dos



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Comarca de Cambuí

recursos, estarão sujeitas a prestação de contas respectivas, que deverão ser apresentadas em 10 (dez) dias após o término do respectivo projeto, porém, no máximo em (seis) meses, na forma prevista no artigo 10º do Provimento Conjunto supracitado.

Advirto ainda, acerca de todos os requisitos para prestação de contas, devendo ser observada atentamente a Portaria nº 4.994/CGJ/2017.

Nomeio o Sr. Renato Niccioli Pieroni para acompanhar a execução dos projetos (art. 9º do Provimento).

Dê-se ciência às entidades, ao Ministério Público, ao Serviço Social Judicial e aos prefeitos e presidentes das câmaras municipais de todos os municípios integrantes da comarca de Cambuí, bem como às respectivas Procuradorias dos Municípios.

Envie-se cópia da presente decisão a todos os meios de comunicação existentes na comarca para a mais ampla divulgação à população.

Publique-se. Comunique-se o TJMG.

Cambuí, 24 de setembro de 2018.


Adriano Leopold Busse
Juiz de Direito

